LEI 443/2012 DE 03 (TRÊS) DE JULHO DE 2012.

"Dispõe sobre a alteração da delimitação da área de expansão urbana do Município de Abadia de Goiás, criando o inciso II no art. 12 da Lei Municipal nº. 127/2000, de 06 de dezembro de 2000, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o inciso II, no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 127/2000, de 06 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

II – Partindo do marco **M.01**, cravado na cabeceira do Córrego Aguinha e na confrontação de Jorman da Paixão; daí, segue nesta confrontação no azimute de 286°14'59" e distância de 253,07 metros até o marco virtual **M.02**, situado no eixo da estrada de Abadia de Goiás para Aragoiânia e na confrontação de Abrão Rassi; daí, segue nesta confrontação no azimute de 281°40'49" e distância de 87,70 metros até o marco **M.03**; daí, segue confrontando com Sebastião Laurindo nos seguintes azimutes e distâncias: 358°26'06" – 171,06 metros, 01°22'33" – 68,96 metros e 00°50'02" – 134,95 metros, passando pelos marcos **M.04** e **M.05** indo até o marco **M.06**; daí, segue confrontando com Nilso Antônio de Oliveira no azimute de 38°47'23" e distância de 269,63 metros até o marco **M.07**; daí, segue confrontando com João Luiz de Morais nos seguintes azimutes e distâncias: 39°37'58" – 279,80 metros e 329°10'24" – 114,42 metros, passando pelo marco **M.08** indo até o marco **M.09**; daí, segue confrontando com José Faustino nos seguintes azimutes e distâncias: 339°40'12" – 193,12 metros e 328°34'18" – 97,94 metros, passando pelo marco **M.10** indo até o marco **M.11**; daí, segue confrontando com Altamiro Alves, José Cardoso Lourenço e Antônio Claudino da Silva no azimute de 94° 53'48" e distância de 687,08 metros até o marco **M.12**, daí, segue confrontando com as terras dos proprietários, nos seguintes azimutes e distâncias: 194°51'38" – 45,94 metros até o marco **M.13**; 156°22'06" – 92,78 metros até o marco **M.14**; 116°08'05" – 96,55 metros até o marco **M.15**; 148°52'54" – 67,66 metros até o marco **M16**; 84°12'48" – 95,19 metros até o marco **M.17** cravado na margem direita do Córrego Claudino, daí., segue pelo Córrego Claudino abaixo margem direita até sua foz no Córrego Aguinha; daí, segue pelo Córrego Aguinha acima, margem esquerda até o marco **M.18**; daí, segue confrontando com as terras dos proprietários, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°30'59" – 562,66 metros até o marco **M.19**; 237°21'48" – 681,91 metros até o marco **M.20**; 219°37'27" – 366,58 metros até o marco **M.21** cravado na margem esquerda do Córrego Aguinha; deste segue pelo Córrego Aguinha acima, margem esquerda até o marco **M.22,** daí, segue confrontando com as terras dos proprietários nos azimutes e distâncias: 08°26'08" – 326,02 metros até o marco **M.23**; 329°44'01" – 345,46 metros até o marco **M.24**; 234°53'38" – 390,74 metros até o marco **M.01**, ponto de partida."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2012.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 03/07/12
Secretário de Administração